

**Regimento Interno**  
**Programa de Residência Médica em Pediatria**  
**Departamento de Pediatria - Escola Paulista de Medicina**  
**Universidade Federal de São Paulo**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1.** O Programa de Residência Médica em Pediatria (PRM-Ped) constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu, caracterizada por treinamento em serviço, em Pediatria, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81 e com o Regimento Interno da Residência Médica (COREME) da Escola Paulista de Medicina–Unifesp. O PRM-Ped está vinculado ao Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina – Unifesp.

**§ 1º** O Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina apresenta vários Programas de Residência Médica a ele vinculados, além do PRM em Pediatria, referentes às diversas áreas de atuação. Este Regimento refere-se ao PRM em Pediatria.

**§ 2º** O presente Regimento Interno do PRM-Ped é complementar ao Regimento Interno da COREME - EPM/Unifesp.

**Art. 2.** O Programa de Residência Médica em Pediatria tem como objetivos fundamentais e indivisíveis:

I - Capacitar o médico na assistência médica integral ao recém-nascido, à criança e ao adolescente, nos níveis de atendimento primário, secundário e terciário.

II - Prover conhecimento sobre o crescimento e desenvolvimento do recém-nascido, da criança e do adolescente.

III - Prover conhecimento sobre as doenças que acometem o recém-nascido, a criança e o adolescente.

IV - Prover conhecimento sobre a estrutura do sistema de saúde do país.

V - Aperfeiçoar de modo progressivo o padrão profissional e científico do médico.

VI - Capacitar o médico na busca da atualização científica de modo crítico.

VII - Melhorar a assistência médica à comunidade.

**Parágrafo Único** Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes do Programa de Residência Médica em Pediatria.

**Art. 3.** Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, o Departamento de Pediatria conta com a Comissão do Programa de Residência Médica em Pediatria (CPRM-Ped) que é constituída e exerce suas funções conforme os parágrafos 1º a 7º.

§ 1º A CPRM-Ped é constituída pelo Supervisor do Programa e no mínimo mais 03 (três) membros, docentes ou médicos técnicos administrativos em educação, vinculados ao Departamento de Pediatria. Pelo menos um dos integrantes da CPRM-Ped deve ser docente do corpo permanente do Departamento de Pediatria.

§ 2º A CPRM-Ped deve contar com um preceptor exclusivo para auxílio nas suas atividades.

§ 3º O Presidente da CPRM-Ped é o Supervisor do Programa, sendo indicado pela Chefia do Departamento de Pediatria. Os demais membros da CPRM-Ped são escolhidos pelo supervisor em concordância com a Chefia do Departamento de Pediatria.

§ 4º O Presidente da Comissão de Residência Médica em Pediatria tem mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido por mais 3 anos, pela Chefia do Departamento de Pediatria.

§ 5º Cabe à CPRM-Ped:

a) rever periodicamente o conteúdo teórico e prático do PRM-Ped, visando aprimorar e adequar o Programa às necessidades científicas e assistenciais;

b) fazer cumprir este Regimento Interno, bem como o Regimento Interno da COREME;

c) atender às solicitações da COREME e resolver quaisquer problemas relacionados ao Programa que eventualmente possam ocorrer;

d) organizar as demandas comuns que o Departamento determinar para os Programas de Residência Médica das áreas de atuação e ano opcional, como por exemplo, atividades no Pronto Socorro ou em outros setores.

§ 6º A CPRM-Ped reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

§ 7º As decisões da CPRM-Ped serão tomadas por meio da maioria dos votos de seus membros e no caso de empate, prevalece o voto de seu Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA**

**Art. 4.** As atividades do PRM-Ped são coordenadas pelo Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina - Unifesp, que é uma Unidade Acadêmica de organização administrativa da Escola Paulista de Medicina da Unifesp, sendo responsável pelo ensino, pesquisa, assistência, atividades de extensão e gestão no âmbito de suas especificidades pediátricas, com autonomia didática e científica.

§ 1º O Departamento de Pediatria é composto pelas seguintes Disciplinas Acadêmicas e

Setores:

I - Disciplina de Alergia, Imunologia Clínica e Reumatologia Pediátrica

1. Setor de Alergia e Imunologia Clínica
2. Setor de Reumatologia Pediátrica
3. Setor de Imunogenética/Laboratório de Imunologia Clínica

II - Disciplina de Especialidades Pediátricas

1. Setor de Adolescência
2. Setor de Endocrinologia Pediátrica
3. Setor de Hematologia Pediátrica
4. Setor de Nefrologia Pediátrica
5. Setor de Oncologia Pediátrica
6. Setor de Pneumologia Pediátrica

III - Disciplina de Gastroenterologia Pediátrica

IV - Disciplina de Infectologia Pediátrica

V - Disciplina de Nutrologia Pediátrica

VI - Disciplina de Pediatria Geral e Comunitária

1. Setor de Genética e Erros Inatos do Metabolismo
2. Setor de Pediatria Ambulatorial e Comunitária
3. Setor de Saúde Mental

VII - Disciplina de Pediatria Neonatal

VIII - Setor de Emergências Pediátricas

IX - Setor de Medicina Intensiva Pediátrica

**§ 2º** Cabe ao Departamento de Pediatria em suas diferentes Disciplinas e Setores, supervisionar, avaliar, acompanhar e integrar as atividades de Ensino, Pesquisa, e de Extensão, incluindo a Residência Médica.

**Art. 5.** As atividades do Programa de Residência Médica em Pediatria são desenvolvidas nos seguintes locais:

- I Hospital São Paulo – Hospital Universitário da Unifesp
- II Hospitais Afiliados à Unifesp
- III Outras Instituições conveniadas com a Unifesp.

**Art. 6.** O PRM-Ped está estruturado em 02 (dois) anos, incluindo atividades práticas e teóricas, respeitando os requisitos mínimos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), por meio da Resolução Nº 02/2006, de 17 de maio de 2006.

**§ 1º** Cada médico residente receberá anualmente a programação de suas atividades práticas e teóricas e de plantões para o período correspondente.

**§ 2º** As atividades práticas do PRM-Ped são coordenadas e supervisionadas pela CPRMPed e pelos docentes e profissionais das Disciplinas e Setores do Departamento de Pediatria, sendo distribuídas, de acordo com o ano do programa, conforme especificações da Comissão Nacional de Residência Médica, em um total de 2880 horas anuais.

a) 1º ano:

- Pronto-Socorro: 528 horas
- Enfermaria: Hospital São Paulo (Geral, Nefrologia, Infectologia) - 264 horas; Hospital Estadual de Diadema - 160 horas
- Neonatologia: Hospital São Paulo - 180 horas; Hospital Estadual de Diadema - 100 horas
- Ambulatório de Pediatria Geral e Comunitária: 520 horas
- Ambulatório de Especialidades Pediátricas - 256 horas

- Plantões (Pronto Socorro e Enfermaria): 576 horas
- Atividades Teóricas: 296 horas

b) 2º ano:

- Pronto-Socorro: 220 horas
- Enfermaria: Hospital São Paulo (Nefrologia, Pneumologia, Pediatria Geral, Infectologia, Gastroenterologia e Hepatologia, Cirurgia Pediátrica) - 480 horas;
- Neonatologia: Hospital São Paulo - 240 horas; Hospital Estadual de Diadema: 100 horas
- UTI Pediátrica: Hospital São Paulo - 200 horas; Instituto de Oncologia Pediátrica: 100 horas
- Ambulatório de Pediatria Geral e Comunitária: 46 horas
- Ambulatório de Especialidades: 190 horas; Instituto de Oncologia Pediátrica: 96 horas
- Estágio Opcional: 176 horas
- Plantões (Pronto Socorro e Enfermaria): 576 horas
- Atividades Teóricas: 296 horas

**§ 3º** A programação prática do PRM-Ped inclui plantões em períodos noturnos e em finais de semana e feriados, conforme escala previamente elaborada, nos mesmos locais em que são desenvolvidas as atividades do período diurno, sendo possível a realização de plantões em locais diferentes do estágio vigente.

a) É vedado ao residente transferir ou aceitar a transferência de plantão de forma remunerada.

b) A troca de plantão entre médicos residentes pode ser realizada, desde que:

- seja comunicada à CPRM-Ped por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 24 horas;
- sejam respeitadas as atividades práticas e/ou teóricas do estágio em curso;
- sejam realizadas entre plantões na mesma Unidade.

c) No caso de atraso no início do plantão, o residente deverá comunicar o chefe de plantão e o preceptor da CPRM-Ped. Nesses casos, o residente que será substituído deverá permanecer no local até a sua substituição.

d) O atraso no início do plantão deverá ser registrado por escrito e este assinado pelo chefe de plantão. O registro deve ser encaminhado à CPRM-Ped.

**§ 4º** Os residentes são supervisionados integralmente por preceptores designados pelas Disciplinas e Setores do Departamento de Pediatria em todas as atividades práticas.

**§ 5º** O residente deverá assegurar-se que as atribuições do dia estejam devidamente encaminhadas antes de deixar o serviço.

**§ 6º** Faltas de residentes nas atividades dos estágios devem ser comunicadas por escrito à CPRM-Ped.

**§ 7º** O PRM-Ped inclui também, além de atividades práticas, atividades teóricas, ministradas por meio de aulas, reuniões científicas, reuniões clínicas e cursos, organizados e ministrados pela CPRM-Ped ou pelas Disciplinas e Setores do Departamento de Pediatria:

- Curso Básico de Neonatologia
- Curso de Reanimação Neonatal
- Treinamento Orientado em Ressuscitação Pediátrica

- Curso de Bioética
- Curso de Ética Médica (ministrado pela Coreme)
- Aulas Teóricas
- Reuniões Clínicas
- Reuniões Científicas

**§ 8°** O conteúdo teórico e prático dos estágios, bem como o horário e a sua duração podem ser alterados durante o ano letivo, dependendo da avaliação da CPRM-Ped, em concordância com as Disciplinas e Setores do Departamento de Pediatria.

**§ 9°** A critério da CPRM-Ped poderão ser programadas outras atividades teóricas e práticas.

**§ 10°** As atividades práticas e teóricas do PRM-Ped não devem ultrapassar 60 horas semanais.

**§ 11°** Ficam dispensados das atividades teóricas os residentes em férias, os residentes de 2º ano em estágio optativo, os residentes em folga pós-plantão e os residentes cumprindo estágio em outras instituições que não o Hospital São Paulo. Os demais residentes devem comparecer às atividades teóricas, a menos que o preceptor indique a sua permanência na atividade assistencial, ou seja, as atividades práticas do estágio em curso têm a prerrogativa de horário sobre as atividades teóricas.

**§ 12°** O conteúdo e forma das atividades teóricas são elaborados pela CPRM-Ped ou pelas disciplinas e setores do Departamento de Pediatria, sendo divulgados no início do ano letivo, ou no início do estágio, respectivamente.

**§ 13°** A distribuição dos médicos residentes nos diferentes estágios, plantões e férias é realizada pela CPRM-Ped. A CPRM-Ped pode atribuir essa distribuição, ou parte dela, aos médicos residentes.

**§ 14°** O residente deve se apresentar ao preceptor de cada estágio, no seu primeiro dia, quando receberá orientações quanto a:

- a) horário de início e término das atividades, não devendo ultrapassar 60 horas semanais;
- b) horário para refeições, sendo 01 (uma) hora para almoço e 01 (uma) hora para o jantar, no caso de plantão noturno;
- c) período de descanso pós-plantão noturno, das 7:00 às 13:00 horas do dia seguinte;
- d) rotina das atividades, incluindo assistência aos pacientes, discussões de casos, evolução clínica no prontuário, elaboração de prescrição e preenchimento de formulários e participação em atividades teóricas (aulas, reuniões clínicas, reuniões científicas);
- e) limites de atuação do residente na assistência ao paciente;
- f) exercício das funções de acordo com a hierarquia do serviço, reportando-se ao preceptor para a adoção de condutas junto ao paciente.

**§ 15°** Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a serem programados pela CPRM-Ped.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA**

**Art. 7.** O acesso ao PRM-Ped pode ser obtido anualmente mediante concurso público realizado pela Escola Paulista de Medicina - Unifesp, organizado e coordenado pela COREME.

**Art. 8.** Cabe à CPRM-Ped, em conjunto com docentes e profissionais do Departamento de Pediatria a participação no processo seletivo, mediante demanda da COREME, incluindo:

- elaboração de questões para provas práticas e/ou teóricas,
- participação em bancas examinadoras das provas práticas,
- avaliação dos curriculum vitae dos candidatos e
- realização de entrevistas para avaliação dos candidatos.

**Parágrafo Único** A participação da CRM-Ped no processo público seletivo para admissão de médicos residentes em pediatria obedece ao estabelecido no Edital publicado para o referido processo seletivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS DO MÉDICO RESIDENTE EM PEDIATRIA**

**Art. 9.** De acordo com o Regimento Interno da COREME, o Art. 4º da Lei nº 9.932, de 7 de julho de 1981 garante ao médico residente uma bolsa cujo valor será determinado pelo Ministério da Educação e Cultura.

**§ 1º** O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

**§ 2º** Segundo o Art. 7º da Lei nº 9.932, de 7 de julho de 1981, havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deverá ser completada.

**§ 3º** Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos de acordo com a lei vigente, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Núpcias: oito dias consecutivos.

II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos.

III – nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

§ 4º O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente na hipótese de gozo acima dos citados ou por motivo de saúde comprovado por atestado médico, entregue para a Supervisão do Programa, a qual se encarrega de encaminhar à COREME.

**Art. 10.** O médico residente tem direito a solicitar períodos de licença para participação em cursos e congressos externos e relacionados à sua formação na especialidade.

§ 1º A licença será concedida pela Supervisão do Programa em concordância com o responsável pelo estágio em curso, mediante apresentação de requerimento por escrito por parte do residente com antecedência de pelo menos 30 dias.

§ 2º O residente poderá obter licença para apresentação de trabalho científico em eventos, em concordância com a Supervisão do Programa e o preceptor do estágio em curso.

§ 3º O residente poderá participar dos cursos organizados pelo Departamento de Pediatria, em concordância com a Supervisão do Programa e o preceptor do estágio em curso.

**Art. 11.** Os médicos residentes do 1º e 2º anos do PRM-Ped devem eleger um representante.

§ 1º O residente representante será eleito por todos os residentes, de 1º e de 2º ano, no mês de agosto de cada ano.

§ 2º Poderão candidatar-se a representante os residentes do 1º ano do PRM-Ped.

§ 3º O mandato do residente compreende o período de um ano, de setembro do ano em que foi eleito até agosto do ano seguinte, quando será eleito o representante para o ano seguinte.

§ 4º O representante dos residentes participa da Reunião do Conselho do Departamento de Pediatria.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE EM PEDIATRIA**

**Art. 12.** É dever do residente cumprir todas as atividades a ele designadas pela COREME e pelo Programa de Residência Médica em Pediatria.

**Art. 13.** De acordo com o Art. 23º do Capítulo V do Regimento Interno da COREME, são deveres dos residentes:

- a) participar de todas as atividades previstas no PRM em Pediatria;
- b) comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME, CPRM-Ped, Chefia do Departamento de Pediatria e suas Disciplinas e Setores.
- c) portar o crachá de identificação de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) usar jaleco na assistência aos pacientes;

- e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) cumprir com as obrigações de rotina;
- g) prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- h) agir com discrição, urbanidade e lealdade;
- i) respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- j) levar ao conhecimento da chefia do Setor ou Disciplina as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- l) cumprir horários fixados;
- m) obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina; e
- n) assinar a folha de frequência, diariamente, na entrada e na saída.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO**

**Art. 14.** Para a avaliação periódica do médico residente, poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:

1. Prova escrita
2. Prova oral
3. Prova prática
4. Avaliação de habilidades, atitudes e competências durante os estágios

**§ 1°** As provas escritas serão aplicadas bimestralmente durante os dois anos do PRM-Ped.

**§ 2°** A aplicação das provas teóricas é de responsabilidade da CPRM-Ped.

**§ 3°** O médico residente deve realizar ao menos 4 provas escritas durante o ano.

**§ 4°** Estão dispensados das provas teóricas apenas os residentes em férias ou em estágio optativo, ou aqueles em que o preceptor do estágio em curso indicar a sua permanência na atividade assistencial no horário da prova.

**§ 5°** A prova escrita, oral ou prática poderá ser adotada pelos docentes e/ou preceptores das Disciplinas e Setores do Departamento de Pediatria ao residente, durante o estágio vigente.

**§ 6°** A avaliação das habilidades, atitudes e competências será realizada ao final de cada estágio pelo preceptor, por meio de formulário em concordância com a COREME.

**§ 7°** Para a avaliação de Habilidades, os preceptores devem considerar as habilidades do residente na assistência integral ao paciente pediátrico nos diferentes cenários.



**§ 8º** Para a avaliação de Atitudes, serão considerados os seis grupos de virtudes:

- Sabedoria e conhecimento: criatividade, curiosidade, julgamento, paixão em aprender, perspectiva (abertura mental, originalidade, interesse, pensamento crítico)
- Coragem: honestidade, bravura, persistência, energia (fortaleza, entusiasmo, vigor, pontualidade, capacidade de trabalho, responsabilidade, envolvimento)
- Humanismo: gentileza, amor, inteligência (solidariedade, respeito, prontidão, interesse, humor, pudor, humildade, receptividade, amizade)
- Justiça: imparcialidade, liderança, cooperação (flexibilidade, sobriedade, ética, integridade, diligência, prudência)
- Temperança: perdão, modéstia, prudência, autocontrole (Discrição, serenidade, simplicidade, desprendimento)
- Transcedência: apreciação da beleza e excelência, gratidão, esperança, espiritualidade

**§ 9º** A avaliação de Competências será realizada mediante a atuação do médico residente nos diferentes cenários de prática: Pronto Socorro, Enfermarias, Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Neonatais e Unidades de Terapia Intensiva.

**§ 10º** Todas as notas das avaliações previstas no caput deste artigo serão emitidas pelos preceptores dos vários estágios e encaminhadas à CPRM-Ped e poderão ser consultadas pelos residentes a cada 6 meses.

**§ 11º** Semestralmente, residentes com média inferior a 7,0 nas provas teóricas ou na avaliação de habilidades, atitudes e competências serão convocados para reunião individual com a CPRM-Ped com o objetivo de se verificar necessidade de auxílio para a obtenção de um melhor desempenho. As reuniões serão registradas em ata e assinadas pelo residente e pelos integrantes da CPRM-Ped presentes.

**§ 12º** Também será aferida nota para o residente de 2º ano referente à realização de monografia, obrigatória para a conclusão do programa.

a) Para a realização da monografia, o residente deve escolher um orientador, pertencente ao corpo docente, médico técnico administrativo em educação ou médico preceptor vinculado ao Departamento de Pediatria e comunicar à CPRM-Ped até o final do 1º ano do programa.

b) Em havendo concordância do orientador, a escolha do tema deve ser realizada pelo residente, em comum acordo com o orientador.

c) Serão aceitos como monografia trabalhos de levantamento ou coleta de dados, relatos de casos ou revisões de temas pertinentes à assistência ao recém-nascido, criança ou adolescente.

d) A monografia deve ser constituída por: Resumo, Introdução, Justificativa, Método, Resultados, Discussão, Conclusão, Referências Bibliográficas e Anexos, quando pertinentes.

e) O orientador deve tutoriar a realização da monografia, desde a seleção do tema, o levantamento bibliográfico, coleta de dados, análise dos dados, redação da monografia e sua apresentação final.

f) A monografia deve ser entregue até 30 dias antes do término do PRM-Ped. Caso a

monografia não seja entregue neste período haverá atraso na emissão do Certificado de Conclusão da Residência Médica. Conforme Regimento Interno da COREME, o residente tem o prazo de 6 meses após o término do ano letivo para solucionar todas as pendências do programa, incluindo a entrega da monografia.

**§ 13º** Ao término de cada ano do PRM-Ped será conferido um Histórico Escolar contendo a carga horária e a nota (nota numérica de 0,0 a 10,0) obtida pelo residente em cada estágio. Para o residente de 2º ano, o documento conterà também a nota obtida na monografia.

**§ 14º** Ao final do ano letivo, as médias das notas de habilidades, atitudes e competências obtidas nos vários estágios serão consideradas para compor o Histórico de Desempenho do Residente.

a) As notas das provas, numéricas, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) deverão ser totalizadas em uma média e uma conclusão Aprovado (média igual ou superior a 7,0), Reprovado (média inferior a 7,0) ou Pendente (não realização de no mínimo quatro provas teóricas) deverá ser emitida.

b) Ao residente com média inferior a 7,0 nas provas teóricas, será oferecida a chance da realização de uma prova de recuperação. Para a nota final das provas teóricas será considerada a média entre a nota obtida no item a) e a nota da prova de recuperação.

c) As avaliações de habilidades, atitudes e competências deverão se pautar na seguinte sistematização, e registrada em cruces no Histórico de Desempenho do Médico Residente: insuficiente (+), suficiente para uma boa a prática (++) , muito bom (+++) , excelente (++++).

d) As avaliações de habilidades, atitudes e competências serão emitidas pela CPRM-Ped e serão pautadas nas médias das notas numéricas, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), emitidas pelos preceptores, para cada item, nos diferentes estágios, considerando-se insuficiente (+) quando a média for inferior a 7,0, suficiente para uma boa prática (++) 7,0 a 7,9, muito bom (+++) 8,0 a 8,9 e excelente (++++) de 9,0 a 10,0.

e) Em cada estágio serão avaliadas as habilidades de treinamento médico, que compete à sua especificidade.

**§ 15º** Todas as avaliações, incluindo-se a apreciação de atitudes por parte de cada preceptor, deverão ser documentadas apropriadamente.

**Art. 15.** Os residentes deverão preencher e assinar folhas de presença mensais nas atividades práticas, nos diferentes estágios, incluindo os plantões e encaminhá-las à CPRM-Ped semestralmente, em data a ser definida e previamente comunicada.

**Art. 16.** Para o residente ser aprovado, ele deverá ter cumprido integralmente a carga horária do programa, obtido aprovação nas avaliações realizadas durante o ano e entregar as folhas de presença preenchidas.

**§ 1º** A aprovação a que se refere o Artigo 16º dar-se-á com a obtenção do valor médio 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano, incluindo provas escritas, provas práticas, provas orais, avaliação de habilidades, atitudes e competências, e monografia, esta última para os residentes de 2º ano.

**§ 2º** Médicos residentes que não cumpriram integralmente as atividades práticas em virtude de licenças médicas, licença à maternidade ou paternidade deverão repô-las em igual período, após o término do 2º ano do PRM-Ped.

§ 3º O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação, mesmo após a prova de recuperação, será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência do Departamento e homologada pela COREME.

§ 4º A cada ano, o residente aprovado naquele período de treinamento será promovido para o ano subsequente ou concluirá o treinamento, caso seja o último ano.

§ 5º O residente promovido deverá efetuar matrícula junto a COREME, a qual se dará apenas quando o Supervisor do respectivo PRM informar a situação acadêmica do residente, através de ofício dirigido ao Coordenador da COREME.

§ 6º No caso de não aprovação, a CPRM-Ped enviará relatório com as avaliações do residente à COREME que, por meio da Comissão de Avaliação de Atividades de Residentes (CAAR) analisará o desempenho do residente e emitirá relatório a ser homologado em reunião do plenário da COREME.

**Art. 17.** A lista de residentes aprovados é emitida pela COREME.

**Parágrafo Único** A COREME estabelece o prazo de 6 meses, para que o residente atenda às eventuais pendências relacionadas ao término de seu treinamento, incluindo provas de recuperação, trabalhos de conclusão de qualquer natureza, estágios, dentre outros.

**Art. 18.** A UNIFESP concederá o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica aos residentes aprovados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 19.** As sanções disciplinares serão aplicadas pela CPRM-Ped ou pela COREME, de acordo com o Capítulo V do Regimento Interno da COREME.

§ 1º Caberá à CPRM-Ped convocar o residente para esclarecimento oral ou por escrito, onde se dará plena e total condição de defesa ao residente, com registro em ata de reunião da comissão. As ocorrências poderão ser enviadas à COREME de acordo com a gravidade da transgressão disciplinar.

**Art. 20.** O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – Repreensão;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

**Parágrafo Único** Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da COREME. As penalidades de Suspensão e Eliminação só ocorrerão após sindicância realizada pela Comissão Disciplinar da COREME.

**Art. 21.** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

**Parágrafo Único** Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela CPRM-Ped.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da CPRM-Ped, aprovada pelo Conselho do Departamento de Pediatria.

**Parágrafo único** Após aprovação das alterações, o regimento deverá se encaminhado para aprovação final pela COREME.

**Art. 23.** Os casos omissos nesse Regulamento serão avaliados pelo Conselho do Departamento de Pediatria, que poderá encaminhar a situação à COREME sempre que achar necessário.

**Art. 24.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação na COREME.